

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 24.831/CAP/11

Carmem Lúcia Meirelles Reis de Ataíde – Masp. 292675-6 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 21.06.11.

Descontos em razão de débito referente ao acerto do 1º, 2º e 3º quinquênios do magistério, período de 02.10.98 a 30.05.06 devido a EC nº 20 de 04.06.98 – Ausência de processo administrativo – Desrespeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório – Aplicação do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 37 – Provimento parcial.

Nos termos do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 37 “a autoridade que, em sua jurisdição, tiver ciência de irregularidade na concessão de vantagens ou benefício ao servidor, ao inativo e ao pensionista, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado, é obrigada a promover sua imediata apuração, mediante instauração de processo administrativo, na forma da Lei estadual Nº 14.184 de 31 de Janeiro 2002, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa”, o que não foi observado ao proceder aos descontos no contracheque da recorrente. Assim, deverão ser devolvidos os valores descontados nos vencimentos da servidora até a presente data, corrigidos monetariamente, e que nova cobrança da diferença percebida a maior seja precedida de processo administrativo e concessão de prazo de defesa, devendo ser observado, ainda o prazo prescricional de cinco anos nos cálculos de ambos os cargos.

V.v. – Nos termos do art. 65 da Lei nº 14.184/02, “o dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má fé..”, fato que não se verificou, pois deve ser reconhecida a boa fé da servidora. Neste sentido, tendo havido a prescrição quinquenal, deverão ser devolvidos os valores descontados nos vencimentos da servidora até a data do efetivo acerto, corrigidos monetariamente.

DELIBERAÇÃO Nº 24.832/CAP/11

Eliane Maria Vidal Capelupi – Masp. 369578-0 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 26.05.11.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado na iniciativa privada – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a E.C. 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da E.C. 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa. A Administração deve apurar as diferenças e pagá-las com a devida correção, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.363/90, sempre observando a data do protocolo solicitando a averbação ou a data da aquisição do benefício, caso este seja posterior à data do protocolo.

DELIBERAÇÃO Nº 24.833/CAP/11

Jônatas Rodrigues Pereira – Masp. 161041-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 30.09.10.

Promoção por escolaridade adicional – Comprovação da titulação e demais requisitos – Provimento.

Há previsão legal para a concessão da Promoção por Escolaridade Adicional, desde que comprovada a titulação e os demais pré-requisitos, observando também os critérios de antecipação da promoção previstos em lei, não podendo levar em conta falhas no processo de regulamentação da legislação que garante tal benefício para fins e excluem para outros, por mera questão burocrática e operacional, sem levar em consideração os princípios básicos da Administração Pública – isonomia, publicidade e legalidade.

V.v. – Não se tratando de benefício automático, para que lhe seja concedida a promoção por escolaridade, deverá o servidor aguardar nova regulamentação por decreto, uma vez que não verificou o prazo concedido pelo decreto 44.291/06 para inscrição de seu pedido.

DELIBERAÇÃO Nº 24.834/CAP/11

Genival Roseno de Lima – Mat. 515130 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 20.07.11.

Servidor do DER – Reajuste salarial de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal do Poder Executivo – Inobservância do inciso VI, do art. 19, do Decreto nº 43.697/2003 – Recebimento por decisão judicial – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação em virtude da duplicidade de recursos com o mesmo objeto pleiteado e inobservância do inciso VI, do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003, mesmo porque o servidor já recebe o reajuste salarial de 10% (dez por cento) concedido pelo Decreto nº 36.829 de 27/04/1995, por força de decisão judicial.

DELIBERAÇÃO Nº 24.835/CAP/11

Gaspar José dos Reis – Mat. 28741 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 20.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.836/CAP/11

Gabriel Neves – Mat. 516194-0 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 20.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.837/CAP/11

Geraldo de Jesus Pereira – Mat. 514074-9 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 20.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.838/CAP/11  
Geraldo Enoque Vieira – Mat. 512699-1 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 20.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.839/CAP/11  
Geraldo Lucas dos Santos – Mat. 508511 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 20.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.840/CAP/11  
Geraldo Eustáquio de Miranda – Mat. 508508-X – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 20.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.841/CAP/11  
Anibal Ferreira dos Santos – Mat. 516645-4 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.842/CAP/11  
Melquíades Gomes de Oliveira – Mat. 1986-0 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.843/CAP/11  
Hilton Francelino Sarôa – Mat. 516527-X – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.844/CAP/11  
Clemente Gomes Pessoa – Mat. 515618-1 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.845/CAP/11  
Luiz Gonzaga Pereira de Souza – Mat. 2235-7 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.846/CAP/11  
Nelssino Neres Nepomuceno – Mat. 516533-4 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.847/CAP/11  
Valdir Mangueira – Mat. 516644 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.848/CAP/11  
José da Cruz Pinheiro – Mat. 74320-8 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.849/CAP/11  
Lucindo Francisco da Rocha – Mat. 93038-5 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.850/CAP/11  
Sebastião Albino Santiago – Mat. 511258-3 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.851/CAP/11  
Mauro Ribeiro da Cruz – Mat. 509256-6 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.852/CAP/11  
Edson Fernandes da Silva – Mat. 509294-9 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.853/CAP/11  
Jair Martins dos Santos – Mat. 509036-9 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.854/CAP/11  
Laudelino Tolentino de Oliveira – Mat. 74419-0 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.855/CAP/11  
José Luiz Silva de Almeida – Mat. 515597-5 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.856/CAP/11  
Silvio Antônio Procópio – Mat. 2990-4 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.857/CAP/11  
Dalva Amélia de Oliveira – Mat. 2989-0 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.858/CAP/11  
Antônio Domiciano da Silva – Mat. 502078 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.859/CAP/11  
Edirson Benedito de Souza – Mat. 502100 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.860/CAP/11  
Lovandir de Faria – Mat. 502222 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 04.08.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.834/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 23.993/CAP/10  
Cleonice Antunes Moreira dos Anjos – Masp. 596463-0 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 21.10.10.  
Acumulação de cargos – Cargo Estadual de Professor da Educação Básica e Municipal de Técnico em Biblioteca – Preliminar – Reclamação originária e irregular – Juntada posterior de documento – Pedido de reconsideração – Art. 37, XVI, CF – Atividade técnica não comprovada – Recurso conhecido e não provido.

Preliminar de originalidade da reclamação (pedido de reconsideração) superada. Constitucionalmente viável o acúmulo de cargo de professor com o de técnico, contudo, não é o caso dos autos. A ausência de provas de que o cargo de técnico em biblioteca concerne à atividade técnica, afasta a constitucionalidade do acúmulo de cargos em questão. Ademais, a transformação do cargo técnico em biblioteca (exigida a formação em ensino médio) em cargo de bibliotecário (exigida a formação em ensino superior), não confere à servidora "status" de ocupante de cargo científico, vez que esta não concluiu ensino superior. Recurso não provido.  
(Deliberação republicada por incorreção do dia 30/11/10)